



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2735 /2017 017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 30/5/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informação à Companhia Energética de Brasília – CEB, sobre valores a serem ressarcidos aos consumidores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Companhia Energética de Brasília - CEB, informações sobre os valores a serem ressarcidos aos consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2735/2017
Folha Nº 01 Bete

Conforme prestação de contas exercício 2016 apresentado no dia 24 de maio em audiência pública na Comissão de Fiscalização, Transparência, Governança e Controle – CFGTC, observa-se no Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras, contido na página 34 do Relatório da Administração 2016, CEB Distribuição S.A., publicado no DODF de 19 de abril de 2017, consta que “a Companhia possui registrado no passivo não circulante o montante de R\$ 140.332 mil, referente aos valores a serem ressarcidos aos consumidores em decorrência do processo de migração de determinados consumidores residenciais, anteriormente

5720245



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



enquadrados na subclasse de baixa renda, para consumidores residenciais, anteriormente enquadrados na subclasse de baixa renda, para consumidores normais,"

A administração da CEB defende que o direito ao ressarcimento alcançou a decadência legal. Para concluir quanto à exigibilidade ou não do referido montante, até o encerramento dos exames pelos auditores independentes, o tema ainda não havia sido concluído em todas as instâncias da ANEEL.

Assim, tendo em vista que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Dessa forma, solicito a seguinte informação se a Companhia tem conhecimento se já houve a conclusão do tema pela ANEEL? A CEB deverá ou não ressarcir os consumidores em decorrência desse processo de migração? Caso positivo, qual o prazo? ☺

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 2735/2017
Folha Nº 02 de 06



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO

Autor

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2735/2017
Folha Nº 03 Bet

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.735/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 27351/2017
Folha Nº 04 B e E